

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº005/2026

O CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE, inscrito no CNPJ nº 19.193.527/0001-08, com sede na com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, doravante denominado de Credenciante e a empresa **KPI TELEMEDICINA LTDA**, CNPJ 58.154.604/0001-72 situada na Rua Eduardo Santos Ferreira, Nº 1743, Bairro Centro, Campo Grande/MS, CEP 79.020-170, neste ato representada pela Sra Lilian Cristina Ferreira da Silva, portador do RG 43913513-8, CPF nº 301.309.708-67, residente e domiciliado na Rua Henrique Devitte, Nº1508, Jardim Rosim, Pirassununga/SP, CEP:13.634-100, aqui denominada de Credenciada tendo em vista a Homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025, CREDENCIAMENTO Nº 010/2025** e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente TERMO de CREDENCIAMENTO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/21 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025, CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de Telemedicina com foco em Atenção Primária, Promoção e Prevenção de Saúde, incluso consulta em regime de plantão com Clínico Geral e Especialidades mediante agendamento, para atender os municípios consorciados ao CODANORTE e ao próprio CODANORTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1- Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do termo de credenciamento é definido, sendo o valor total estimado de R\$623.330,00 (Seiscentos e vinte e três mil, trezentos e trinta reais), conforme abaixo discriminando.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022	Médico Clínico Geral	Plantão 12 horas	1.000	623,33	623.330,00

3.3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- Compreende-se o serviço de TELEMEDICINA como formas de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação, vale dizer a operacionalização das tecnologias de informação e comunicação na assistência remota, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde do cidadão.

2- delimitação do serviço de TELEMEDICINA a ser contratado ficam condicionadas às atribuições legais dos profissionais de saúde previstas na legislação que disciplina o exercício das respectivas profissões e aos ditames e limites da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, resoluções do CFM e demais normativas.

3- O atendimento de que trata o art. 1º deverá ser efetuado diretamente entre os profissionais de saúde e pacientes, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, privacidade, segurança e o sigilo das informações, sendo realizado de forma sincrônica, ou seja, em tempo real.

4 Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado.

a. A teleconsulta médica é uma das modalidades de telemedicina definida como consulta

b. médica não presencial mediada por tecnologias, na qual paciente e médico encontram-se em espaços geográficos diferentes (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 6) que compõe as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (Portaria GM/MS Nº 1.348/2022), tendo como características e requisitos mínimos:

a) ambiente(s) em unidade(s) de saúde do Município, que garanta(m) a privacidade dos pacientes com equipamentos tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas.

b) o(s) ambiente(s) de teleconsulta dispor de no mínimo, um computador com acesso à internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de vídeo; câmera web, microfone e caixas de som.

c) arquitetura para Saúde e uso em área externa com acessibilidade, em dimensões que permitam a entrada e permanência de pelo menos duas pessoas, considerando a necessidade de ingresso de profissional de saúde ou de acompanhante quando for o caso.

d) instalações elétricas com iluminação adequada, pontos de tomada e de rede, assentos e ventilação.

e) o acesso dos pacientes se dará através das Unidades Básicas de Saúde com consulta presencial, bem como que as Unidades de Saúde tenham um técnico em saúde disponível para o acompanhamento do paciente atendido através do Sistema de Telemedicina;

f) Contará com apoio administrativo para agendamento e recepção do paciente; verificação da identidade do paciente e do médico antes da teleconsulta, a fim de certificar que o paciente está realizando a consulta para si agendada; envio prévio ao médico especialista de exames já realizados pelo paciente e da guia de encaminhamento pelo sistema; inclusão do relatório da teleconsulta no prontuário municipal do paciente; entrega ao paciente dos documentos ao final da teleconsulta, incluindo receita, atestado e encaminhamentos;

g) Contará com o técnico em saúde para aferição de sinais vitais (ex: pressão arterial), realização de testes rápidos disponíveis na unidade (ex:glicemia capilar), aferições antropométricas (ex: peso e altura), e orientações ao término da consulta– todos conforme orientação do médico especialista que realizou a teleconsulta médica especializada;

5- O ambiente virtual será disponibilizado pela empresa credenciada através de plataforma online acessada pelo navegador, com segurança de acesso e dos dados, autenticação da identidade e ferramentas de vídeo, chat e envio/recebimento de anexos (receitas, exames, requisições e troca de arquivos), de acordo com as normas de proteção.

6- As Teleconsultas deverão ser praticadas por profissionais de saúde devidamente inscritos e regulares nos respectivos conselhos de fiscalização de exercício profissional;

7- A Credenciada deverá disponibilizar as plataformas digitais (SOFTWARE E APLICATIVOS) para execução dos serviços, cujo responsável técnico seja inscrito no respectivo

conselho profissional;

8- A Credenciada deve garantir atenção aos preceitos éticos de beneficência, não- maleficência, sigilo das informações, autonomia e demais normas deontológicas vigentes; bem como:

- a) observar a livre decisão e o consentimento informado do paciente;
- b) observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória de doenças e outros agravos à saúde;
- c) garantir a privacidade, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação, e observar o disposto na Lei nº 12.965, de 10 de julho de 2013 ("Marco Civil da Internet"), na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011("LAI"), e nos Códigos de Ética profissionais;
- d) seguir os preceitos éticos de cada profissão no exercício das atividades de saúde intermediadas à distância, observado o mesmo padrão de qualidade assistencial que o adotado para o atendimento presencial;

9 A Credenciada deve disponibilizar banco de dados atualizados e disponíveis à Administração Pública contratante.

10 No atendimento ao paciente por meio de tecnologia da informação o sistema de TELEMEDICINA deverá possibilitar o registro em prontuário clínico, em observância as regras e padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e deverá conter, pelo menos:

- a) dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;
- b) data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e
- c) número de inscrição no respectivo conselho profissional.

11 A Credenciada deverá garantir que o sistema é capaz de emitir os registros e documentos em meio eletrônico pelos profissionais de saúde durante atendimentos realizados por TELEMEDICINA com observância do disposto no art. 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e os limites estabelecidos em legislação e atos normativos específicos das categorias profissionais, contendo, ainda, as seguintes especificações mínimas:

- a) identificação do profissional, incluindo nome e número de inscrição no respectivo conselho profissional;
- b) identificação e dados do paciente;
- c) registro de data e hora;
- d) duração do atestado;
- e) assinatura eletrônica qualificada.

12 Quanto a prescrição de receitas o sistema deve garantir a observância dos requisitos previstos na Lei nº 5.991, de 1973, e nos atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), inclusive quanto aos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 35 § 3º da referida Lei.

13 O Credenciamento de Telemedicina deverá contemplar pelo menos um médico clínico geral, em regime de plantão 12 horas para atendimento e, ainda, profissionais habilitados para consultas nas seguintes especialidades, para agendamentos, após a consulta com o médico clínico: 1. Alergologia; 2. Cardiologia; 3. Dermatologia; 4. Endocrinologia; 5. Fonoaudiologia; 6. Gastroenterologia; 7. Geriatria; 8. Hematologia; 9. Nefrologia; 10.

Neurologia; 11. Ortopedia; 12. Nutrologia; 13. Pneumologia; 14. Psiquiatria; 15. Psicologia; 16. Reumatologia; 17. Nutricionista; 18. Infectologista; 19. Otorrinolaringologia; 20. Pediatria; e 21. Urologia.

14 O credenciado deverá disponibilizar a contratação de consultas avulsas nas especialidades que constam nos itens 2.9 para atendimento de usuários ou vidas não contemplados na contratação inicial e independente de prévia consulta ao médico generalista.

15 O Credenciado deverá comprovar através de declaração e documentação que se fizer necessária, que possui sistema de ranqueamento dos profissionais médicos, através de sistema de indicadores pré-definidos que garantam a qualidade dos serviços prestados (satisfação do usuário (a), utilização de protocolos, solicitação racional de exames, etc).

16 O Credenciado deverá apresentar junto ao Credenciamento, ATESTADO DE PRÁTICA EM TELEMEDICINA com os protocolos clínicos para comprovar o mecanismo de gerenciamento dos mesmos.

17 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

18 - É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos.

19 - Os serviços serão solicitados pelo município consorciado, e a contratação dos credenciados será realizada mediante seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, em razão da inviabilidade de competição, A distribuição de demanda se dará por escolha do beneficiário direto da prestação dos serviços. Este critério com seleção a critério de terceiros permite que o beneficiário direto da prestação de serviço ou fornecimento de bens escolha o profissional ou fornecedor de sua preferência, garantindo a liberdade de escolha e a qualidade do serviço ou produto a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021;

3.4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

a) CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE**, através das Secretarias de Saúde dos municípios a ele consorciados, oferecendo-lhes CONSULTAS dentro das especialidades, conforme consta deste Projeto.

b) Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao CODANORTE, expedida individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde.

c) Os atendimentos deverão ser realizados para os municípios integrantes do **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE**, e o acesso dos pacientes se dará através das Unidades Básicas de Saúde com consulta presencial e sistema online, bem como que as Unidades de Saúde tenham um técnico em saúde disponível para o acompanhamento do paciente atendido através do Sistema de Telemedicina. As cidades sede das microrregiões de saúde ou na Sede de Macrorregião de Saúde, observando o local de melhor comodidade dos pacientes, quando no município não houver condições do atendimento.

3.5 - Demais condições obrigatórias:

a) Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade da demanda criada pelos Municípios consorciados.

b) O Contratado se responsabilizará pela execução dos atendimentos solicitados, dentro do maior

rigor técnico e científico.

c) O Contratado deverá comunicar à gerência do setor qualquer alteração na agenda de atendimentos com no mínimo 3 dias de antecedência, para que dessa forma não haja nenhum tipo de perda de qualidade dos atendimentos realizados e para que possamos comunicar aos usuários sobre mudança de data e hora. Havendo a hipótese de não realização dos atendimentos por motivo de saúde ou outro de força maior, o contratado deverá repor os atendimentos dentro do corrente mês corrente, ou em data negociável com o CODANORTE.

d) O Contratado deverá disponibilizar sempre os documentos e certidões em dia e ativas, para evitar possíveis problemas.

e) O Contratado terá que dispor de sistemática para atendimento de caráter emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.

f) O Contratado deverá se responsabilizar pela substituição própria no caso de qualquer motivo, tais como, licenças, afastamentos, viagens e outros que possam causar prejuízo assistencial para o CODANORTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1 – Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do termo de credenciamento é definido, sendo no total estimado de R\$623.330,00 (Seiscentos e vinte e três mil, trezentos e trinta reais).

§ 1º – No valor especificado no caput desta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços especificados, constituindo-se na única remuneração devida pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO.

4.2 – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL:

4.2.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo¹(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

4.2.2 – Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

4.2.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento;

4.2.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

¹ Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração;
- g) Rege-se o objeto deste Termo pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

h)

4.3 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

4.3.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Termo terá vigência pelo período de vigência do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025, CREDENCIAMENTO Nº 010/2025.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CODANORTE, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA;
- 6.1.1 – Se a prestação dos serviços não for conforme condições do Termo de referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;
- 6.1.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 6.1.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- 6.1.4 – Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s);
- 6.1.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
- 6.1.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;
- 6.1.7 – A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser encaminhada(s) para os e-mails compras@codanorte.mg.gov.br e financeiro@codanorte.mg.gov.br e/ou entregues na Sede do CODANORTE, situada na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG.
- 6.1.8 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 6.1.9– Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

6.1.10 – Será aplicado para efeito de pagamento o que dispõe a Resolução 003/2025 do CODANORTE, que prevê tarifa será de 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida.

6.1.11 - O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023;

6.1.13 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

6.1.14 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

6.1.15 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

6.1.16 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

6.1.17 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;

6.1.18 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

6.1.19 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

6.1.20 – A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

6.1.21 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;

6.1.22 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

6.2 – PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhado do relatório das atividades desenvolvidas no período da execução dos serviços, com o atesto de conformidade assinado pelo responsável (Secretário/Prefeito) do município e, ainda, constar em local de fácil visualização a indicação do número da Nota de Empenho acompanhada da CND Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

b) O pagamento somente será efetuado após emissão do relatório do Contratante comprovando a

execução dos serviços;

- c) Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes na tabela do Anexo II da especialidade do Credenciado.
- d) Os valores serão pagos mensalmente, de acordo com a execução dos serviços.
- e) O valor total devido mensalmente será pago observando o desconto da tarifa correspondente a 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida, como prevê a Resolução 003/2025.

6.3– FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O valor total devido mensalmente será pago observando o desconto da tarifa correspondente a 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida, como prevê a Resolução 003/2025².
- f) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4 – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- a) A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

6.5 – OBSERVAÇÕES

- a) Os serviços não forem executados conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- d) Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Para garantia da manutenção do atendimento à população, após a formalização do contrato, o Credenciado poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite

² RESOLUÇÃO nº 003, do dia 06 de janeiro de 2025 que estabelece a aplicação da tarifa administrativa de serviços no âmbito do CODANORTE.

de 50%(cinquenta por cento) da quantidade contratada, respeitadas as seguintes exigências:

- a) Para efeito de subcontratação a subcontratada deverá ser enquadrada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como preve o inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- b) O contratado apresentará à Administração, toda a documentação de habilitação da subcontratada, como exigida no edital, para comprovação de cumprimento das exigências legais e da capacidade técnica do subcontratado como exigido no item 11 do termo de referência, que será avaliada e juntada aos autos do processo.
- c) Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente à microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como prevê o §2º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- d) Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- e) A subcontratação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
- f) O subcontratado deverá cumprir as mesmas exigências do Contratado.
- g)

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, em caso de necessidade de prorrogação:

**010210.302.0007.2009 Manutenção Serviços Especializados Saúde Média e Alta Complexidade
Outros -3339039000000 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- a) Assinar o Termo de Credenciamento elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) Executar os serviços com estrita obediência deste projeto, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da Credenciante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis, atendendo às normas legais, ética e morais da medicina referente à prestação dos serviços;
- c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual;
- f) Permitir e facilitar a Fiscalização do Credenciante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) Participar à Fiscalização do Credenciante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Credenciante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) Responder por danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa

ou dolo na execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Termo de Credenciamento;

k) Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) O Fornecimento dos uniformes e equipamentos de proteção individual aos seus funcionários;

m) Deverá a Contratada comunicar imediatamente a Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado no Edital e no Termo de Credenciamento;

n) Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;

o) Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicada pelo CODANORTE.

p) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços.

q) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas³.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

d) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

e) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

f) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

g) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

h) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do CODANORTE, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

i) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

j) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;

k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

l) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1 – Todas as obrigações das partes, prazos, local de prestação dos serviços, condições de fiscalização

³ Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

e gerenciamento, sanções e demais normas aplicáveis a este termo, constam do **Edital 013/2025** e do **Termo de Referência**, aos quais este termo de credenciamento está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

Montes Claros/MG, 22 de janeiro de 2026.

MIGUEL FELIPE
FERREIRA DE
OLIVEIRA:01566408
644

Assinado de forma digital
por MIGUEL FELIPE FERREIRA
DE OLIVEIRA:01566408644
Dados: 2026.01.22 11:19:01
-03'00'

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira
Presidente do CODANORTE/Credenciante

KPI
TELEMEDICINA
LTDA:5815460400
0172

Assinado de forma digital
por KPI TELEMEDICINA
LTDA:58154604000172
Dados: 2026.01.30
18:47:59 -03'00'

Lilian Cristina Ferreira da Silva
p/ KPI Telemedicina Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____